



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bagre, Estado do Pará, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO EUCLIZANOR ALVES PANTOJA**, Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve reconhecer e declarar a Inexigibilidade de Licitação 004/2025-CMB, processo administrativo 0801004/2025-CMB, a qual possui por objeto a **“Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA”**, conforme fundamentações abaixo:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a instituição de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e com a estrutura mínima para tanto, surgindo assim a necessidade de contratação de serviços específicos que são essenciais para manutenção das atividades legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

No caso em tela, a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica é essencial para atender às demandas técnicas e administrativas da Câmara Municipal de Bagre/PA, garantindo suporte legal nas diversas áreas do Direito que envolvem a atuação do Poder Legislativo. Essa contratação visa assegurar que as atividades da Câmara sejam realizadas em estrita conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, promovendo a segurança jurídica e a transparência nas decisões institucionais.

Os serviços de assessoria jurídica são indispensáveis para orientar a Câmara em questões relacionadas à elaboração e análise de projetos de lei, acompanhamento de processos administrativos, contratos, licitações e outras demandas que exigem expertise especializada. A contratação contribui diretamente para o cumprimento do **princípio da legalidade**, ao assegurar que os atos administrativos sejam fundamentados em pareceres técnicos qualificados, prevenindo riscos de nulidade ou irregularidades que possam comprometer a gestão pública.

Além disso, a consultoria jurídica oferece suporte estratégico na interpretação e aplicação das normas, permitindo que a Câmara adote práticas alinhadas aos **princípios da eficiência e economicidade**. Com a orientação de profissionais especializados, o órgão pode tomar decisões mais assertivas e reduzir os riscos de litígios ou desperdício de recursos públicos, fortalecendo sua atuação em prol do interesse público.

Essa contratação também reforça o **princípio da transparência**, pois os pareceres e orientações fornecidos pela empresa contratada servem como instrumentos de clareza e fundamentação nas ações do Legislativo. Ao assegurar que as decisões da Câmara sejam juridicamente respaldadas, a consultoria contribui para o fortalecimento da confiança da população na administração pública e para a melhoria contínua dos serviços legislativos prestados.

Por fim, os serviços de assessoria e consultoria jurídica são fundamentais para garantir que a Câmara Municipal de Bagre/PA desempenhe suas funções com excelência, responsabilidade e compromisso com o interesse público. A contratação proposta reflete a necessidade de apoio técnico especializado para enfrentar os desafios legais e administrativos que fazem parte da rotina do Legislativo, assegurando a qualidade e a legalidade dos serviços prestados à população.

2.1. JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO

A contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica caracteriza-se como um objeto de natureza singular, dada a especificidade e a complexidade das demandas jurídicas que envolvem a Câmara Municipal de Bagre/PA. A singularidade está diretamente relacionada à necessidade de suporte técnico-jurídico especializado em questões que exigem alto grau de conhecimento e experiência, incluindo a elaboração e análise de projetos de lei, a emissão de pareceres técnicos, o acompanhamento de processos administrativos e licitatórios, e a interpretação de normativas aplicáveis ao setor público.

Esse serviço requer não apenas conhecimento jurídico genérico, mas expertise consolidada em matérias que abrangem o Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e outros ramos correlatos, que são indispensáveis para o funcionamento legal e eficiente de uma casa legislativa. A natureza individualizada das demandas legislativas e administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

reforça a impossibilidade de competição ampla, uma vez que a contratação exige que o prestador possua competência técnica específica e capacidade comprovada de adaptar suas orientações às particularidades da Câmara.

A doutrina de **Marçal Justen Filho** reforça que "a singularidade de determinados objetos não decorre apenas de sua complexidade técnica, mas também da necessidade de personalização e adequação às demandas específicas do contratante", evidenciando que o fornecimento de soluções jurídicas para o setor público é um exemplo claro dessa característica. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em jurisprudências como o **Acórdão 1.214/2021 – Plenário**, tem reconhecido que serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, justificam plenamente a inexigibilidade de licitação.

Ademais, a singularidade também se manifesta na necessidade de atendimento contínuo e estratégico, alinhado às mudanças normativas e às exigências legais específicas da administração pública municipal. Essa personalização garante que a Câmara receba orientações que não apenas assegurem a conformidade legal, mas também promovam a eficiência administrativa e a transparência nas decisões.

Dessa forma, a singularidade do objeto, associada à inviabilidade de competição, justifica a contratação direta, conforme previsto no **artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**. A solução contratada assegura que as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Bagre/PA sejam atendidas com excelência técnica e responsabilidade, em plena consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

Por fim, a singularidade do objeto é corroborada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa identificada possui a notória especialização necessária para atender às demandas técnicas e legais específicas do órgão público. Conforme dispõe o **a legislação vigente**, a contratação direta é permitida para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas com notória especialização.

Essa condição justifica plenamente a inexigibilidade de licitação, assegurando que o serviço seja executado com qualidade e eficiência, em conformidade com as normas aplicáveis. Assim, a contratação proposta é a única solução capaz de atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA, resguardando o interesse público e promovendo uma gestão moderna e eficiente.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações de nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade, forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria especializada de evidente complexidade técnica. Portanto, conforme exposto acima, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a Administração Pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço **individualiza** e **peculiariza** de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si”.

No caso em questão é exatamente o que corre, pois a peculiaridade do serviço está diretamente ligada à sua natureza técnica e ao nível de customização necessário para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Bagre/PA. A própria natureza dos serviços individualiza e personaliza o objeto de contratação.

Assim, essa complexidade não permite comparações ou competições com soluções genéricas disponíveis no mercado, uma vez que a especificidade e o desenvolvimento técnico do serviço o tornam singular. Sendo assim, o serviço é caracterizado por sua exclusividade e pela impossibilidade de ser replicado ou comparado de maneira objetiva, reforçando a inviabilidade de competição para sua execução.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa **BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 32.298.348/0001-01, especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, fundamenta-se em sua notória especialização e ampla experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos, especialmente no âmbito legislativo. A empresa possui histórico consolidado na prestação de serviços jurídicos de natureza similar, com resultados reconhecidos e alinhados às exigências legais aplicáveis, o que demonstra sua capacidade técnica para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Bagre/PA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

De acordo com **Marçal Justen Filho**, "a notória especialização decorre do reconhecimento técnico do prestador, baseado em experiências concretas e resultados efetivos, que conferem ao contratado a capacidade singular de atender a demandas específicas e complexas da administração pública". Essa premissa reforça a escolha da empresa contratada, que comprovou sua qualificação por meio de atestados técnicos e certidões de regularidade, atestando sua capacidade de executar serviços com qualidade e segurança jurídica.

A empresa apresenta expertise abrangente em áreas fundamentais para o funcionamento da Câmara, como Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Licitatório, indispensáveis para orientar juridicamente as atividades legislativas e administrativas. Além disso, conforme destaca **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, "a contratação de serviços técnicos especializados deve ser justificada pela impossibilidade de competição efetiva, em razão da complexidade do objeto e da necessidade de resultados altamente qualificados". Essa característica singular do objeto reforça a escolha de uma empresa com histórico comprovado no atendimento a órgãos públicos.

Ademais, a escolha da contratada foi embasada na análise criteriosa de fatores como a experiência acumulada na prestação de serviços semelhantes e sua capacidade de fornecer soluções jurídicas personalizadas, alinhadas às necessidades do Poder Legislativo municipal. Essa escolha reflete o compromisso da administração com o **princípio da eficiência**, assegurando que os serviços sejam prestados por uma empresa qualificada e apta a atender integralmente as demandas da Câmara, promovendo decisões assertivas e juridicamente seguras.

Por fim, a contratação da empresa **BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 32.298.348/0001-01, está em plena conformidade com os dispositivos do **artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas de notória especialização. Dessa forma, a escolha do executante não apenas garante a qualidade do serviço, mas também reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade, eficiência e o interesse público, conforme consolidado pelas melhores práticas e doutrinas do Direito Administrativo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica fundamenta-se na análise de contratações anteriores realizadas pela empresa **BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** junto a outros órgãos públicos, conforme permitido pela **Lei nº 14.133/2021**. Dada a especificidade do objeto e a inviabilidade de realizar pesquisa mercadológica tradicional devido à singularidade do serviço, optou-se por utilizar como referência os valores praticados pela empresa em contratos semelhantes, o que proporciona uma base confiável para análise de preços.

O serviço contratado requer notória especialização e experiência comprovada em áreas específicas do Direito Público, o que torna difícil estabelecer comparações diretas no mercado. Conforme destacado por **Marçal Justen Filho**, "em contratações de natureza singular, a análise de preços deve considerar parâmetros reais e concretos, muitas vezes



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

derivados de experiências prévias do fornecedor em situações análogas, a fim de assegurar a economicidade e a adequação do valor proposto".

Nesse sentido, os valores apresentados pela proponente foram verificados e comparados com contratações similares por outros órgãos públicos, confirmando que estão alinhados às práticas do mercado e refletem a proporcionalidade necessária para a execução do serviço.

Adicionalmente, a proposta apresentada pela empresa foi analisada à luz da **economicidade**, garantindo que o preço final contratado represente um custo justo e compatível com a complexidade e a abrangência dos serviços prestados. A ausência de uma pesquisa de mercado padrão não comprometeu a avaliação do preço, uma vez que os contratos anteriores demonstram que a empresa opera dentro de valores de mercado e entrega serviços de alto padrão técnico, conferindo segurança jurídica e eficiência à administração pública.

Por fim, a escolha do preço proposto está plenamente respaldada pelos princípios da legalidade e eficiência, alinhando-se ao objetivo da administração de obter a melhor relação custo-benefício possível para a Câmara Municipal de Bagre/PA. Dessa forma, a análise apresentada assegura a regularidade da contratação, promovendo a transparência e o compromisso com o interesse público.

5. CONCLUSÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação deverá ser formalizada em favor da proponente supracitada, conforme documentos acostados ao processo visto o atendimento satisfatório de todos os critérios legais exigidos para execução do objeto.

Assim, submeto o presente à análise da Assessoria Jurídica e apreciação da Controladoria Geral desta Câmara Municipal para emissão dos pareceres de conformidade, em atenção ao disposto no artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de viabilizar a posterior ratificação do processo pela Ordenadora de Despesas desta Casa.

Bagre/PA, 08 de janeiro de 2025.

JAMILLY JULLY SOUZA DE SOUZA
Câmara Municipal de Bagre/PA
Agente de Contratação